



ANEXO II

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

I) Quanto à seleção de área:	a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas); b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
II) Quanto à segurança e sinalização:	a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.
III) Quanto aos aspectos técnicos	a) sistemas de drenagem de águas pluviais; b) coleta e disposição adequada dos percolados; c) coleta de gases; d) impermeabilização da base e taludes; e e) <u>monitoramento ambiental.</u>
IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:	a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local; b) acomodação dos resíduos sem compactação direta; c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas; d) cobertura final; e e) <u>plano de encerramento.</u>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC no Processo Ibama nº 02026.002136/03-35, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 17,938 ha (dezessete hectares, noventa e três ares e oito centiares), denominada "RIO DAS LONTRAS", localizada no Município de São Pedro de Alcântara e Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 2 da matrícula nº 18.268, livro nº 2-CT, fls. nº 153, de 23 de abril de 2.003, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Valdir Melo, CREA nº 030265-8/SC.

Área da RPPN: Inicia-se no marco denominado "VT-01", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 51W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=709.286,3959m e N=6.942.664,4265m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira e terreno de Ultamar Hartur da Silveira; daí, segue confrontando com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira, com azimute de 185°27'28" e distância de 651,031 m até o "VT-02" (E=709.224,4743m e N=6.942.016,3474m), cravado na divisa com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira e o terreno de Antônio Miguel Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Antônio Miguel Schuch, com azimute de 232°20'23" e distância 206,882m até o "VT-03" (E=709.060,6968m e N=6.941.889,9470m), cravado na divisa do terreno Antônio Miguel Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02); daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02), com azimute de 345°5'145" e distância de

40,637m até o "VT-12" (E=709.050,7712m e N=6.941.929,3534m); com azimute de 358°00'46" e distância 75,835m até o "VT-13" (E=709.048,1413m e N=6.942.005,1428m); com azimute de 14°33'54" e distância de 105,928m até o "VT-14" (E=709.074,7798m) e N=6.942.107,6664m); com azimute de 329°35'18" e distância de 88,820m até o "VT-15" (E=709.029,8185m e N=6.942.184,2656m); com azimute de 06°48'17" e distância de 261,196m até o "VT-16" (E=709.060,7667m e N=6.942.443,6218m); com azimute de 276°48'17" e distância de 104,000m até o "VT-17" (E=708.957,4993m e N=6.942.455,9444m); com azimute de 186°48'17" e distância de 203,079m até o "VT-18" (E=708.933,4372m e N=6.942.254,2964m); com azimute de 312°01'13" e distância de 125,366m até o "VT-08" (E=708.840,3023m e N=6.942.338,2154m), cravado na divisa do terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (Área 02) e o terreno de Irineu Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Irineu Schuch; com azimute de 6°48'17" e distância 228,036m até o "VT-09" (E=708.867,3215m e N=6.942.564,6455m), cravado na divisa com o terreno de Irineu Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira; daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, com azimute de 76°36'26" e distância 430,789m até o "VT-01", início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 179.383,72 m² (Cento e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e três metros e setenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL
Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.

